



ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Parecer Atuarial acerca da fundamentação e análise técnica-atuarial para a alteração do critério de reajuste dos benefícios do Plano de Benefício Definido EQUATORIAL Alagoas administrado pela EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, considerando o disposto na Resolução CNPC nº 40/2021

Setembro de 2024

MIRADOR 1548/2024

DISCLAIMER

©2024 Mirador. Todos os direitos reservados. Este documento é confidencial. Para uso exclusivo da Mirador e de seu cliente.

Este documento é destinado exclusivamente para uso interno do cliente da Mirador e não deve ser distribuído ou reproduzido fora da organização sem prévia permissão escrita da Mirador.

©2024 Mirador. All rights reserved. This document is confidential. For Mirador and Mirador client use only.

This document is intended for the internal use of Mirador client only and may not be distributed or reproduced externally in any form without express written permission of Mirador.

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS	6
3	ÍNDICE DO PASSIVO X ÍNDICE DO ATIVO	7
4	ANÁLISES ATUARIAIS.....	8
5	ANÁLISES E CONCLUSÕES DA EFPC	13
6	CONCLUSÕES E LIMITAÇÕES	14

1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Atuarial tem como objetivo apresentar a fundamentação técnico-atuarial e a análise do impacto decorrente de uma eventual alteração do regulamento do **Plano BD Alagoas**, administrado pelo **EQTPREV – Fundação Equatorial de Previdência Complementar**. Esse parecer visa compor, juntamente com as análises e conclusões emitidas pelo EQTPREV, os estudos técnicos da EFPC, com o intuito de demonstrar a viabilidade de alterar o critério de reajuste dos benefícios. Atualmente, o reajuste é equivalente aos reajustes salariais coletivos concedidos pelo Patrocinador no mesmo período, sendo proposta a adoção do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** como referência para as atualizações monetárias aplicáveis aos benefícios, conforme disposto nos **§2º e §3º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021**.

A Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, explicita a possibilidade de modificação do critério de atualização dos benefícios, inclusive dos benefícios concedidos, normatizando os procedimentos e análises necessárias para realização de tal alteração, conforme trechos transcritos abaixo.

“Art. 4º O regulamento de plano de benefícios deverá dispor sobre:

V - base e formas de cálculo e de pagamento, bem como o critério de atualização dos benefícios;

(...)

§2º O critério de atualização dos benefícios, de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá ser modificado, inclusive para benefícios concedidos, mediante:

I - elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto;

II - ampla divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC;

III - aprovação do órgão estatutário competente da EFPC; e

IV - autorização do órgão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

§3º Na hipótese do critério de atualização dos benefícios com características de benefício definido adotar índice de preço, este deverá:

I - refletir adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população;

II - ser de abrangência nacional e ampla divulgação; e

III - ser compatível com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano de benefícios.” (grifamos)

O referido normativo permite que seja aplicado aos planos de benefícios das EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar índice de preço que reflita adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pelos participantes e que seja compatível com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano de benefícios.

Desta forma, nas próximas páginas deste Parecer Atuarial será analisada a adequação de alteração do critério de reajuste pelo índice de preço proposto (INPC) visando a verificação dos requisitos apresentados nos §2º e 3º da Resolução CNPC nº 40/2021 para a efetivação da alteração proposta pela EFPC.

2 ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O regulamento vigente do **Plano BD Alagoas** estabelece que o reajuste dos benefícios será equivalente aos reajustes salariais coletivos concedidos pelo Patrocinador aos participantes em atividade, conforme o item 36.03, transcrito abaixo:

- *Item 36.03.*

“O Salário Real de Benefício na inatividade será reajustado aplicando-se, nas mesmas épocas dos reajustes salariais coletivos concedidos pelo Patrocinador, os mesmos índices por ele aplicados em sua Tabela Salarial coletiva, a título de reposição de perdas salariais, excluindo-se desses índices, os ganhos reais concedidos aos salários dos que permaneceram em atividade.

36.03.01. Consideram-se ganhos reais, os reajustes salariais coletivos acumulados, concedidos pelo Patrocinador, que, desde o último reajuste coletivo anual anterior ao mês do início do recebimento da suplementação do Plano, ultrapassar o indexador atuarial deste Plano, que é o INPC do IBGE.”

Diante disso, a EQTPREV propõe a alteração do critério do reajuste anual dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas do plano para o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, com o objetivo de garantir aos assistidos a atualização anual dos benefícios pela inflação observada no período, evitando reajustes inferiores à variação do INPC, bem como eventuais atrasos decorrentes das negociações trabalhistas de acordos coletivos.

Essa alteração não se aplica à massa de participantes inscritos até 01/08/1996 no Plano de Benefícios original da entidade, que optaram por permanecer regidos pelas regras de benefícios e custeio desse plano original. Portanto, para esse grupo, permanece o critério de reajuste dos benefícios nas mesmas épocas e com os mesmos índices de atualização dos benefícios da Previdência Social, conforme definido no item 71 do regulamento vigente.

3 ÍNDICE DO PASSIVO X ÍNDICE DO ATIVO

Considerando que o principal objetivo de um plano de previdência complementar é o pagamento de benefícios de longo prazo, é essencial que os ativos do plano (ou seja, seu patrimônio) sejam suficientes para arcar com esses pagamentos ao longo de todo o fluxo de benefícios. Dessa forma, a gestão da EQTPREV deve observar e priorizar a gestão conjunta dos valores referentes aos ativos (patrimônio) e passivos (obrigações) do plano, buscando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano de benefício.

Nesse contexto, o **Plano BD Alagoas** já adota o INPC como índice de preço no cálculo da meta atuarial, na determinação da alocação dos ativos do plano e como referência para a meta de retorno dos investimentos. Assim, a proposta de alteração no critério de reajuste dos benefícios para o INPC reforça essa compatibilidade entre os índices de ativo e passivo, o que fortalece o equilíbrio econômico-financeiro e beneficia as perspectivas de resultados futuros do plano.

Considerando que a grande maioria dos títulos públicos que compõem as carteiras de investimento do Plano BD Alagoas, administrado pela Eqtprev, são indexados ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e que existe uma convergência histórica entre os índices do INPC e IPCA, a alteração do critério de reajuste do Plano para observar a variação acumulada do INPC mostra-se adequada.

Portanto, entende-se que essa modificação atende ao requisito de compatibilidade com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano BD Alagoas, conforme previsto no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução CNPC nº 40/2021.

4 ANÁLISES ATUARIAIS

4.1 Impacto da alteração do indexador nas provisões matemáticas

Inicialmente, destaca-se que cabe ao atuário responsável pelos planos de benefícios apurar periodicamente as provisões matemáticas dos planos. O cálculo das provisões matemáticas dos benefícios que possuem característica de benefício definido é efetuado de forma atuarial, sendo adotadas diversas premissas e hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, incluindo, dentre essas, a taxa de juros real, utilizada para apurar o valor presente do fluxo de pagamentos de benefícios projetado pela expectativa de sobrevivência dos participantes e assistidos do plano.

Ocorre que a projeção atuarial do fluxo de contribuições e benefícios e o cálculo do seu valor presente, tecnicamente denominado provisão matemática, são efetuados em termos reais, ou seja, não são utilizados quaisquer índices de preço ou premissas que visem estimar as atualizações futuras dos benefícios e contribuições fundamentadas em alguma expectativa de inflação futura.

Desta forma, em relação à apuração de Provisões Matemáticas, não se verifica impactos atuariais imediatos decorrentes da eventual alteração do critério de reajuste dos benefícios do Plano BD Alagoas.

Por outro lado, sendo os cálculos atuariais realizados em termos reais (ou seja, desconsiderando a inflação futura), deve ser observado que há um pressuposto implícito de que tanto o passivo quanto o ativo do **Plano BD Alagoas** devem ser indexados por um mesmo índice de preço com o passar do tempo. Para esse fim, o índice de preço utilizado no reajuste dos benefícios do plano (passivo) é incorporado à meta atuarial, a qual se torna a meta de retorno dos investimentos a ser alcançada pela gestão dos investimentos (ativo).

Portanto, em que pese a alteração do indexador não resultar em impacto imediato nas provisões matemáticas e no resultado técnico de um **Plano BD Alagoas**, a adoção de índice para reajuste do passivo que esteja compatível com o índice aos quais os recursos garantidores das provisões matemáticas estão indexados **reduz o risco de descasamento futuro dos fluxos do passivo e ativo, pois a meta atuarial pode passar a ser computada considerando, além da premissa de taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial, índice de preço que esteja compatível às possibilidades de alocação dos ativos.**

4.2 Adequação do índice de preço proposto

Em observância ao inciso I do parágrafo 3º do art.4º da Resolução CNPC nº 40/2021, deve ser avaliada, na hipótese de o critério de atualização dos benefícios com características de benefício definido adotar índice de preço, se o referido indexador reflete adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população.

Para realização da análise da adequação do índice proposto é necessário estimar a renda familiar da população de participantes e assistidos do **Plano BD Alagoas**. Para tanto, cabe primeiramente destacar a limitação de dados para a realização da análise proposta, em decorrência de que o EQTPREV não dispõe de informações acerca das demais rendas dos seus assistidos (tais como renda de aposentadoria no RGPS) e dos seus familiares. Portanto, especificamente para realização da análise, **foi necessária a adoção de critérios e pressupostos para estimação da renda familiar dos participantes e assistidos**.

A estimativa da renda familiar foi realizada a partir das seguintes projeções e análises, a partir da base cadastral do **Plano BD Alagoas** utilizada na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2023:

- **Para os participantes em atividade:** foram projetados os valores de benefício que os participantes em atividade irão receber do RGPS de acordo com as regras vigentes da Previdência Social, e somados a esses valores o benefício projetado de aposentadoria conforme as regras regulamentares do **Plano BD Alagoas**. Para aqueles participantes que possuem cônjuge cadastrado no Plano, também foi adicionada parcela referente a renda projetada do cônjuge, no valor fixo estipulado igual ao salário-mínimo vigente a partir de janeiro de 2024, desconsiderando-se outras possíveis fontes de renda (portanto, entende-se um critério razoável e conservador, ainda que não se tenham informações precisas para a fundamentação da estimativa da renda do cônjuge);
- **Para os participantes assistidos:** foram estimados os benefícios recebidos da Previdência Social pelos assistidos do **Plano BD Alagoas** tomando-se como referência o Teto de Cálculo do Benefício Complementar (TCBC) de R\$ 3.859,37, posicionado em 31/12/2023. Desta forma, para estimativa da renda familiar dos assistidos, esses valores do TCBC foram somados aos valores efetivamente recebidos da EQTPREV e, para os assistidos que possuem cônjuge cadastrado no **Plano BD Alagoas**, ainda foram adicionados os valores projetados da renda do cônjuge no valor equivalente ao salário-mínimo vigente a partir

de janeiro de 2024, desconsiderando-se outras possíveis fontes de renda, conforme mesmo critério adotado para os participantes em atividade.

Reitera-se que as referidas estimativas foram efetuadas apenas a título de exercício para entendimento do perfil de renda familiar do grupo de participantes e assistidos do **Plano BD Alagoas**, diante da ausência de informações necessárias para a análise, sendo os critérios adotados considerados adequados para o propósito da análise e, de certa forma, conservadores, no sentido de que tendem a subestimar a renda familiar do grupo.

Considerando a aplicação dos critérios supramencionados e o valor do salário-mínimo vigente a partir de janeiro de 2024, de R\$ 1.412,00, a renda familiar estimada dos participantes em atividade e assistidos do **Plano BD Alagoas** do EQTPREV está distribuída da seguinte forma:

Tabela 1 Renda familiar projetada dos participantes em atividade na aposentadoria

Plano BD Alagoas		
Faixa da Renda Familiar	Nº de Participantes em atividade	Proporção (%)
Até R\$ 7.060,00 (5 salários-mínimos)	1	20%
De R\$ 7.060,01 a R\$ 14.120,00 (5 a 10 salários-mínimos)	4	80%
De R\$ 14.120,01 a R\$ 21.180,00 (10 a 15 salários-mínimos)	0	0%
Total:	5	100%

Tabela 2 Renda familiar estimada dos assistidos

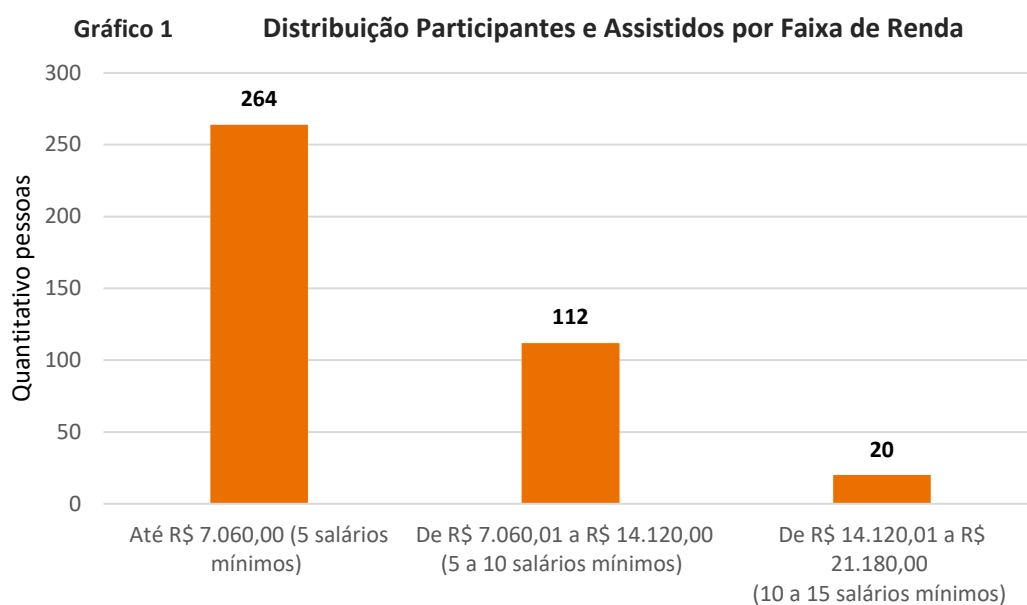
Plano BD Alagoas		
Faixa da Renda Familiar	Nº de Assistidos	Proporção (%)
Até R\$ 7.060,00 (5 salários-mínimos)	263	67%
De R\$ 7.060,01 a R\$ 14.120,00 (5 a 10 salários-mínimos)	108	28%
De R\$ 14.120,01 a R\$ 21.180,00 (10 a 15 salários-mínimos)	20	5%
Total:	391	100%

Tabela 3 Renda familiar estimada consolidada (participantes e assistidos)

Plano BD Alagoas		
Faixa da Renda Familiar	Nº de Participantes e Assistidos	Proporção (%)
Até R\$ 7.060,00 (5 salários mínimos)	264	67%
De R\$ 7.060,01 a R\$ 14.120,00 (5 a 10 salários mínimos)	112	28%
De R\$ 14.120,01 a R\$ 21.180,00 (10 a 15 salários mínimos)	20	5%
Total:	396	100%

No que se refere à análise do índice de preço, tendo como relação a renda familiar estimada dos participantes e assistidos do plano, analisada de forma consolidada, verifica-se que 67% das rendas familiares encontram-se na faixa de renda utilizada como referência para a medição do INPC, que mede a inflação para famílias com rendas de até R\$ 7.060,00 (5 salários mínimos), enquanto 33% encontram-se em faixas superiores a 5 salários mínimos, faixas não cobertas pela cesta de produtos e serviços acompanhada pelo IBGE para a apuração do INPC.

O gráfico abaixo demonstra, de forma consolidada, a distribuição dos participantes e assistidos do **Plano BD Alagoas** da EQTPREV de acordo com a sua renda estimada:



Verifica-se, portanto, que o INPC está aderente ao objetivo de acompanhamento do poder de compra dos participantes e assistidos do Plano BD Alagoas I, uma vez que a maioria absoluta da população em análise possui renda familiar estimada em 5 salários-mínimos.

5 ANÁLISES E CONCLUSÕES DA EFPC

A Gerência de investimentos da EQTPREV elaborou o Relatório ‘Nota Técnica de Investimentos GEINV nº 11/2024’ com o objetivo de subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da Entidade em relação à alteração do critério de reajuste dos planos de benefícios. O estudo verifica a compatibilidade entre os índices de ativo e passivo para a adoção do INPC como indexador para reajuste dos benefícios, e conclui que a proposta de alteração não apresenta impactos imediatos decorrentes da eventual alteração do critério de reajuste dos benefícios do **Plano BD Alagoas**, podendo ser implementada sem prejuízos significativos ao equilíbrio financeiro do plano.

6 CONCLUSÕES E LIMITAÇÕES

O presente Parecer Atuarial objetivou apresentar análises técnica-atuariais para compor, juntamente com as análises e conclusões emitidas pelo EQTPREV (cujas conclusões foram resumidas no item 5 deste Parecer), os estudos técnicos da EFPC visando demonstrar a adequação na utilização do índice de preço INPC como referência para as atualizações monetárias aplicáveis aos benefícios do **Plano BD Alagoas** administrados pela EFPC, em atendimento ao disposto nos §2º e §3º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021.

A tabela abaixo apresenta o resumo da conclusão das análises realizadas, em relação aos requisitos previstos no inciso I do §2º e no §3º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, evidenciando, resumidamente, **a possibilidade e a adequação técnica de adoção do critério de atualizado dos benefícios pelo índice de preço INPC pelo Plano BD Alagoas.**

Tabela 4 Atendimento aos requisitos para alteração do índice de preços

Requisito	Base legal	Atendido	Comentários
Elaborar estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização	Res CNPC nº 40/2021, §2º, inciso I	Sim	Demonstrada no presente estudo elaborado pela Mirador e no estudo desenvolvido pela Gerência de Investimentos da EQTPREV
Adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto	Res CNPC nº 40/2021, §2º, inciso I	Sim	Demonstrada nos itens 3 do presente Parecer Atuarial
Índice reflete adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população	Res CNPC nº 40/2021, §3º, inciso I	Sim	Demonstrado no item 4 do presente Parecer Atuarial
Índice é de abrangência nacional e com ampla divulgação	Res CNPC nº 40/2021, §3º, inciso II	Sim	o INPC é um índice de abrangência nacional, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ele mede a variação dos preços para famílias com rendimento mensal de 1 a 5 salários mínimos.
Índice é compatível com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano BD Alagoas	Res CNPC nº 40/2021, §3º, inciso III	Sim	Demonstrado no estudo desenvolvido pela Gerência de Investimentos da EQTPREV, bem como no item 3 do presente Parecer Atuarial

É importante destacar que este Parecer está limitado ao escopo de fundamentação e análise técnica-atuarial em relação a possibilidade de alteração do critério de reajuste dos benefícios pelo **Plano BD Alagoas** da EQTPREV.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

Mirador Assessoria Atuarial Ltda.

FABRÍZIO KRAPF COSTA
Atuário MIBA 2481
Diretor de serviços atuariais

ROSANGELA YUKI NAKANE
Atuária MIBA 1325
Consultora Sênior

RAQUEL LAMB LAUTERT
Atuária MIBA 2432
Consultora Sênior

MIRADOR 1548-2024 - BD AL Parecer Alteração Índice.pdf

Documento número #ff23e87a-2c96-410e-8fb0-28372f2c3b1d

Hash do documento original (SHA256): 460d0d4d7c1fd0ffe14d78a53bd56c581a4295a883ddf0bf0816bd92c43c6e19

Assinaturas

✓ **Fabrício Krapf Costa**
CPF: 022.112.610-43
Assinou em 03 out 2024 às 11:46:58

✓ **Rosangela Yuki Nakane**
CPF: 219.726.898-86
Assinou em 02 out 2024 às 19:57:45

✓ **Raquel Lamb Lautert**
CPF: 027.062.050-83
Assinou em 03 out 2024 às 09:59:18

Log

- 02 out 2024, 19:40:21 Operador com email rosangela.yuki@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 criou este documento número ff23e87a-2c96-410e-8fb0-28372f2c3b1d. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2024 (19:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2024, 19:40:22 Operador com email rosangela.yuki@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: fabrizio@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrício Krapf Costa e CPF 022.112.610-43.
- 02 out 2024, 19:40:22 Operador com email rosangela.yuki@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: rosangela.yuki@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosangela Yuki Nakane.
- 02 out 2024, 19:40:22 Operador com email rosangela.yuki@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: raquel@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Lamb Lautert e CPF 027.062.050-83.

02 out 2024, 19:57:45	Rosângela Yuki Nakane assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosangela.yuki@mirador360.com.br. CPF informado: 219.726.898-86. IP: 187.57.77.33. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 out 2024, 09:59:18	Raquel Lamb Lautert assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel@mirador360.com.br. CPF informado: 027.062.050-83. IP: 187.113.85.247. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 out 2024, 11:46:59	Fabrizio Krapf Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabrizio@mirador360.com.br. CPF informado: 022.112.610-43. IP: 177.203.91.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0220416 e longitude -51.150848. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 out 2024, 11:47:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ff23e87a-2c96-410e-8fb0-28372f2c3b1d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ff23e87a-2c96-410e-8fb0-28372f2c3b1d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.